

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
GABINETE DO PREFEITO
Gabinete Institucional
Rua Padre Anchieta, nº: 234, Sede
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-9800



Verificação de Autenticidade

OFÍCIO GABPREF/GI 322/2019

Casimiro de Abreu, 16 de dezembro de 2019.

Destinatário(s): Câmara Municipal de Casimiro de Abreu**ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI**

A SUA EXCELENCIA O SENHOR

OZILEI ALVES MOREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU – RJ

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que seja votado, **em regime de urgência urgentíssima**, o Projeto de Lei Complementar nº 053/2019, encaminhado a essa Augusta Casa através da Mensagem nº 053/2019, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, e dá outras providências.

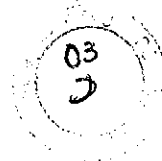
Sem mais para o momento aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO CEZAR DAMES PASSOSPrefeito
Matrícula 11954

PROT N° 077/19

Em, 16 / 12 / 2019

Joziane Silva Gomes
AUXILIAR LEGISLATIVO
Matr. 028/PL



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 053/2019

EM, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.


A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei nº 053/2019, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, e dá outras providências.

Nobres Edis, justifica-se essa lei uma vez que o Município realizará no dia 31 de janeiro de 2020 o Fórum Municipal de Cultura e sem a reativação do Conselho não será possível a realização do mesmo.

Assim, dispensadas maiores considerações, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, **em regime de urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO



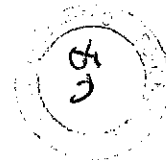
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099



GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 053/2019

LEI N.º _____ de _____ de _____ de _____

Ementa: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, e dá outras providências

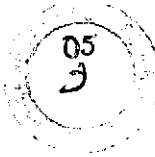
O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE DO CONSELHO**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura, criado através da Lei 1052 de 18 de agosto de 2006, passa a denominar-se Conselho Municipal de Política Cultural e tem por objetivo a proteção, promoção, fomento e incentivo de bens e manifestações de interesse cultural no âmbito do município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural é um órgão de cooperação governamental, que, vinculado à Fundação Cultural de Casimiro De Abreu, institucionaliza a relação entre a Administração Pública Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à Cultura.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Política Cultural é órgão colegiado sendo instância permanente, de caráter deliberativo e fiscalizador, tendo por base o Plano Municipal de Cultura, as resoluções e os princípios postulados pelos fóruns de cultura e as conferências de Cultura, visando a formulação de estratégias e o controle da execução das políticas públicas de Cultura do Município.



CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I - Organizar e dirigir seus serviços administrativos;

II - Manter atualizado o cadastro de artistas e produtores culturais do município;

III - Elaborar, Promover, organizar e coordenar os Fóruns de Cultura em conjunto com a Fundação Municipal de Cultura, que ocorrerão de dois em dois anos ou poderão ser solicitados tanto pelo Conselho quanto pela Presidência; quando houver necessidade;

IV - Fomentar e incentivar convênios, quando autorizados pelo Gestor Público Municipal, visando à realização de exposições, festivais, congressos, seminários, conferências, simpósios, fóruns, feiras de caráter científico, artístico, literário e ou intercambioculturais com outras entidades culturais;

V - Auxiliar, colaborar e sugerir medidas para a integração e articulação das ações afirmativas entre o organismo ou setores culturais públicos e privados (entidades de caráter cultural beneficentes ou sem fins lucrativos, ONGs, movimentos populares e afins);

VI - Fiscalizar a Implementação das orientações do Plano Diretor do Município de Casimiro de Abreu no que concerne à cultura;

VII - Fiscalizar a aplicação das diretrizes básicas a serem observadas na construção das políticas públicas de cultura no âmbito do município;

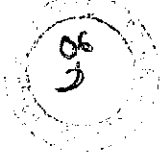
VIII - Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pela Prefeitura Municipal ou pela Fundação Cultural Casimiro de Abreu;

IX - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações, supressões e revogação desses mesmos instrumentos com parecer jurídico, sendo este apenas órgão consultivo, podendo recorrer ao próprio jurídico da Fundação Cultural de Casimiro de Abreu.;

X - Programar e executar amplos debates sobre os temas que sejam de interesse cultural para a cidade;

XI - Manter intercâmbio com outras entidades e órgãos ligados ao setor de cultura, públicos ou privados, dentro ou fora do município;

XII - Fiscalizar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse cultural visando:



- a) Proteger e incentivar as expressões e tradições da cultura local;
- b) Incentivar e incrementar o turismo cultural;
- c) Fomentar a atuação cultural da população e a formação de platéia;

XIII - Coordenar ações entre os serviços públicos municipais e a iniciativa privada no provimento de infra-estrutura adequada ao desenvolvimento da cultura na cidade;

XIV - Propor e emitir parecer sobre estudos de tombamento municipal de bens móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, com caráter histórico, artístico ou cultural na cidade;

XV - Assessorar, junto com a Presidência da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, o chefe do executivo municipal nas questões que tangem às diversas manifestações da cultura e arte no município, bem como, às questões de patrimônio cultural nas suas diversas formas;

XVI - Analisar e deliberar sobre a Prestação de Contas da Fundação Cultural Casimiro de Abreu;

XVII - Participar, seguindo o calendário nacional ou ainda daquelas que poderão ser convocadas extraordinariamente, da coordenação das Conferências Municipais de Cultura convocada e organizada pela Presidência da Fundação Cultural de Casimiro de Abreu para avaliar a política do setor e elaborar propostas para o seu aperfeiçoamento;

XVIII - Analisar e deliberar sobre a concessão de incentivos fiscais, prêmios e financiamentos realizados pelo poder público, inclusive com referência ao Fundo Municipal de Cultura.

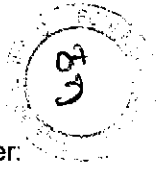
Art. 4º - Para análise das propostas apresentadas, o Conselho Municipal de Política Cultural poderá criar Câmaras Técnicas tantas quanto necessárias para melhor atender às especificidades dos temas.

§ 1º - O Conselho poderá criar comissões técnicas que julgar necessárias, sem ônus para o Município, subsidiárias em assuntos de natureza técnica ou específica.

§ 2º - As Câmaras Técnicas terão seu funcionamento regulado pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão responsável pela formulação, recebimento e encaminhamento de propostas de tombamento municipal de bens móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, com caráter histórico, artístico ou cultural na cidade.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO



Art. 6º - O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 8 (oito) membros a saber: 04 (quatro) representantes da sociedade civil e 04 (quatro) representantes do Poder Público.

§ 1º – Das vagas da Sociedade Civil, 02 (duas) serão ocupadas por representantes da Sociedade Civil Organizada e 02 (duas) vagas por representantes da classe artística, entendidos nesta definição os profissionais das diversas áreas das manifestações artísticas e produtores de cultura em geral, que tenham domicílio no município.

§ 2º – As vagas destinadas à Sociedade Civil Organizada serão ocupadas por Organizações Não Governamentais que possuam atuação no município, por no mínimo 2 (dois) anos.

§ 3º – A vaga no Conselho é da instituição, que indicará o nome do Titular e Suplente, podendo realizar substituições durante o mandato, mediante encaminhamento de ofício ao Conselho.

§ 4º – As vagas dos representantes da classe artística e produção cultural serão ocupadas por profissionais reconhecidamente atuantes em suas áreas, com domicílio no município, através de voto direto, de acordo com a regulamentação constante do Regimento Interno.

§ 5º – Das vagas destinadas ao Poder Público, 01 (uma) vaga será destinada a Fundação Cultural Casimiro de Abreu, como membro nato, sendo servidor estatutário desta. Este servidor deverá zelar pelo princípio da continuidade e manter os documentos organizados mediante as transições de governos. É também responsável por manter o cadastro dos artistas e produtores atualizados.

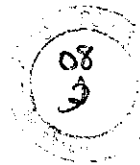
§ 6º – Das vagas destinadas ao Poder Público, serão escolhidas através de convite a Secretarias Municipais afins, ou de livre escolha da Presidência da Fundação.

§ 7º - As vagas destinadas à Sociedade Civil Organizada / representantes da Classe artística não poderão ser ocupadas por servidores municipais, visando manter a paridade.

§ 8º - O exercício do mandato de Conselheiro não será remunerado, mas é considerado de relevante interesse público, não implicando em prejuízo para o exercício de outras funções públicas.

Art. 7º - Todos os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal para o cumprimento de um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 8º - Fica expressamente vetada ao Conselheiro integrante da Câmara Diretiva do Conselho, participar da outra Câmara Diretiva de qualquer outro Conselho Municipal.



Art. 9º - No caso de vacância de qualquer uma das vagas de conselheiro representante da Sociedade Civil e/ou Classe Artística, o suplente imediato assumirá a vaga e o Prefeito Municipal procederá à nomeação do novo conselheiro obedecendo a ordem de classificação no último pleito realizado, que fará jus apenas ao período de mandato restante em relação ao conjunto do Conselho; após comunicação formal dirigida ao Conselho, tendo sido submetida a Assembléia Geral e constada em ata oficial.

Art. 10 - A instituição, representada por seu membro titular e ou na sua falta pelo suplente, que faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano, sem justificativa, estará automaticamente desligada do conselho, cedendo sua vaga a uma outra instituição suplente, sendo esta definida no Fórum Cultural onde ocorreu o ultimo pleito, obedecendo a ordem de classificação pelo maior número de votos.

Art. 11 - No caso de vacância de qualquer uma das vagas da representação do Poder Público, a Presidência da Fundação procederá à seleção e o Prefeito Municipal a nomeação de nova representação, que fará jus apenas ao período de mandato restante em relação ao conjunto do Conselho; após comunicação formal dirigida ao Conselho, tendo sido submetida à Assembleia Geral e constada em ato oficial

Art. 12 - No caso de vacância por desistência do conselheiro, sem justificativa, o desistente estará impedido de concorrer na eleição seguinte ao Conselho Municipal de Política Cultural.

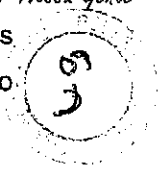
Art. 13 - O Conselho Municipal de Política Cultural terá seu funcionamento regulamentado através de Regimento Interno próprio, elaborado e aprovado por resolução da Assembléia Geral, e homologado por decreto do chefe do executivo municipal, que será publicado no jornal oficial do município e por outros meios de divulgação.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 14º - O processo eleitoral para a escolha de representações (sociedade civil ou poder público) para o Conselho Municipal de Política Cultural será realizado em Fórum Municipal de Cultura cabendo a Presidência designar uma comissão Especial com poderes para organizar o pleito.



§ 1º - O pedido de inscrição da entidade representativa e os documentos necessários para participar do processo eleitoral deverão constar no Regimento Interno do Fórum no qual será realizado o pleito.



§ 2º - O processo eleitoral deverá ser amplamente divulgado e publicado.

Art. 15 - Encerrado o processo eleitoral, a entidade deverá indicar os seus representantes, titulares e suplentes. Será imediatamente encaminhada ao Prefeito do Município a relação dos Conselheiros e Suplentes eleitos para os devidos procedimentos relativos à investidura.

Art. 16 - Encerrado o mandato do Conselho Municipal de Política Cultural, se não for realizado novo pleito para um novo mandato, caberá à Presidência da Fundação Cultural de Casimiro de Abreu presidir e organizar o Fórum para o pleito.

Parágrafo Único - Não havendo nova eleição, no prazo, a Presidência declarará extinto o Conselho e designará Comissão Especial para eleição do novo Conselho Municipal de Política Cultural.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA DAS INSTÂNCIAS DE DELIBERAÇÃO

Art. 17 - A Câmara Diretiva do Conselho Municipal de Política Cultural será composta por:

- I – Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

§ 1º - A Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural deverá ser ocupada de forma alternada entre representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil.

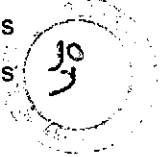
§ 2º - Os membros da Diretoria do Conselho serão eleitos pelos seus pares para cumprir mandato de dois anos, podendo ser feita (01) uma reeleição.

Art. 18 - Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Política Cultural;



II - Convocar, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), os membros do Conselho Municipal de política Cultural para se fazerem presentes aos atos necessários ao seu bom desempenho;



III - Apresentar anualmente relatório das atividades do conselho Municipal de Política Cultural;

IV - Representar condignamente o Conselho Municipal de Políticas Cultural em suas relações externas, em juízo ou fora dele;

V - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural;

VI - Por em discussão as atas das sessões e os pareceres do Conselho Municipal de Política Cultural, encaminhando estes para os devidos fins;

VII - Assinar as correspondências ou comunicações expedidas pelo Conselho Municipal de Políticas Cultural;

VIII - Pesquisar e buscar informações relativas às atualizações legais vigentes;

IX - Instituir grupos e comissões de trabalho;

X - Assinar as resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural;

XI - Encaminhar para publicação as resoluções e deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural;

XII - Representar oficialmente o Conselho ou delegar competência para tanto a outros membros do Conselho.

Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Representar o Presidente em eventuais impedimentos;

II - Substituir o Presidente no seu impedimento legal, renúncia ou falecimento, concluindo o mandato em curso;

III - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo presidente, pertinentes ao bom funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 20 - Compete ao 1º Secretário:

I - Elaborar as atas das reuniões do Conselho;

II - Atualizar e organizar fichários, notas de imprensa e documentos no âmbito das atribuições do Conselho;



III - Organizar as correspondências dirigidas ao Conselho; bem como no início de cada reunião prestar contas das correspondências recebidas e expedidas;

IV - Dar publicidade do cronograma de atividades do Conselho Municipal de Política de Cultura;

V - Organizar e manter atualizado o cadastro da classe cultural de Casimiro de Abreu e dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural;

VI - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo presidente.

Art. 21 - Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário em sua ausência ou impedimento;

II - Auxiliar o 1º Secretário na execução de suas atribuições;

III - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo presidente.

CAPÍTULO VIII DO PLENÁRIO

Art. 22 - O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão deliberativo máximo, composto pelos Conselheiros Titulares, e na ausência destes, por seus respectivos suplentes.

I - Na ausência definitiva do Titular a vaga será automaticamente assumida pelo Suplente;

II - A ausência não justificada a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas de ambos os membros, titular e seu respectivo suplente, resultará na automática exclusão dos mesmos, cedendo sua vaga à uma outra instituição, que será escolhida por ampla convocação em reunião extraordinária, respeitando o princípio da paridade;

III - O mesmo critério de exclusão será aplicado aos representantes do Poder Público, os quais serão imediatamente substituídos por indicação do Gestor Público Municipal;

IV - Cabe ao conselheiro titular, em caso de impedimento em comparecer à sessão ordinária ou extraordinária, convocar o seu respectivo suplente.

Art. 23 - Compete aos conselheiros integrantes do plenário:

I - Manifestar e votar sobre todas as matérias de competência do Conselho Municipal de Política Cultural;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

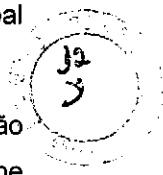
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099



II - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal

de Política Cultural, justificando eventual ausência;

III - Requerer que constem em pauta assuntos que devam ser objetivo de discussão e deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como preferência para exame de matéria urgente;



IV - Votar e ser votado para integrar a diretoria do Conselho Municipal de Política Cultural;

V - Representar o Conselho Municipal de Política Cultural, quando designado pelo plenário e/ou presidência;

VI - Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do plenário;

VII - Apresentar projetos e formular moções e proposições no âmbito de competência do Conselho Municipal de Política Cultural;

VIII - Propor a criação de Comissões Temáticas, permanentes ou provisórias;

IX - Propor alterações no Regimento Interno.

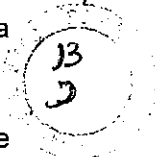
CAPÍTULO IX DO FUNCIONAMENTO

Art. 24 - As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural serão convocadas ordinariamente ou extraordinariamente, quando necessário, pelo seu presidente ou requeridas na forma regimental.

Art. 25 - As reuniões de plenárias do Conselho Municipal de Política Cultural deverão, para garantir seu caráter deliberativo, verificar quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos seus membros.

Art. 26 - As tomadas de decisão do conselho serão obrigatoriamente realizadas em reuniões plenárias e feitas por voto aberto e direto de cada conselheiro, não sendo permitida nenhuma forma de voto por procuração.

Art. 27 - Serão consideradas aprovadas as propostas encaminhadas que obtiverem maioria simples dos votos dos conselheiros presentes. Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá direito ao voto de desempate.



Parágrafo Único - A mesa estabelecerá, em conjunto com o plenário, tempo de exposição oral a cada reunião.

Art. 29 - As Reuniões Plenárias do Conselho Municipal de Política Cultural funcionarão da seguinte forma:

- I - Abertura e verificação do número de presentes com direito a voto;
- II - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - Leitura do expediente, comunicações, requerimentos, moções, indicações e proposições;
- IV - Discussão e deliberação sobre as matérias em pauta;
- V - Indicação de pauta da reunião subsequente.

Art. 30 - O Conselho Municipal de Política Cultural aprovará resoluções e pareceres, sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 31 - Nas Reuniões Plenárias do Conselho Municipal de Política Cultural poderão fazer uso da palavra os suplentes e outras pessoas convidadas, mediante autorização da presidência.

Art. 32 - Nas Reuniões Ordinárias poderá o Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural discutir e deliberar sobre matérias estranhas à ordem do dia se algum conselheiro solicitar, justificando a urgência e a necessidade inerente de apreciação, desde que a providência seja devidamente aprovada por maioria simples dos conselheiros presentes com direito à voto.

Art. 33 - Todas as reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural deverão ter suas atas lavradas em livro próprio, no qual constará também a lista de presença dos conselheiros que participaram da reunião.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 34 - A Conferência Municipal de Cultura será convocada extraordinariamente pelo titular da Fundação Cultural de Casimiro de Abreu ou por solicitação da maioria dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural.



Art. 35 - Poderão participar, a convite e sem direito a voto, das reuniões do Conselho, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão com o objetivo de prestar esclarecimentos ou manifestar sua opinião sobre elas.

Art. 36 - O Conselho Municipal de Política Cultural poderá aprovar propostas de alteração da lei que o constituiu, bem como de seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

Art. 37 - Das decisões do Conselho Municipal de Política Cultural caberá recurso ao Poder executivo no prazo de 15 dias da publicação, através do protocolo da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

Art. 38 - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta dias) após a posse do Conselho Municipal de Política Cultural, submetendo-o à homologação do Gestor Público Municipal.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho Municipal de Política Cultural no âmbito de sua competência.

Art. 40 - A Fundação Cultural de Casimiro de Abreu viabilizará a estrutura física do funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como sua manutenção no que se refere a materiais, convocações, arquivos e administração geral.

Art. 41 - O Conselho Municipal de Política Cultural tem o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação escrita e falada para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regulamento Interno.

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 1.052 de 19 de agosto de 2006 e 1.325 de 19 de novembro de 2009.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO